

CONTRATO CEDAE Nº 037/2021 (DPE)
que entre si celebram a **COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE)** e a **MARES SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS e seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. FERNANDO ANTONIO PORTES SERRANO, doravante denominada **CEDAE**, e **MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** sediada na Rua Lilás, n.º145 – Água Limpa – Volta Redonda/RJ – CEP: 27.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.061.289/0001-87, neste ato por meio de seu Representante Legal, Sr. HUMBERTO SÁVIO MARTINS, portador da carteira nacional de habilitação n.º 03409299304 – DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 842.978.327-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E-12/800.012/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 606/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE AREIA GROSSA LAVADA PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 636/637 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 606/2021, inserido as fls.734/735 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data

indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 16.6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$143.724,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais)** conforme proposta da contratada, fls 636/637 e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	\$ UNIT	MARCA/MODELO
01	AREIA GROSSA LAVADA PARA CONCRETO – Granulometria conforme NBR 7211 da ABNT	M³	1090	R\$99,12	URUPA/ TRANSLOC
02	AREIA GROSSA LAVADA PARA CONCRETO – Granulometria conforme NBR 7211 da ABNT	M³	360	R\$99,12	URUPA/ TRANSLOC
				TOTAL:	R\$143.724,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110202

HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704
832704

Assinado de forma digital por HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704
Dados: 2021.04.22 15:20:52 -03'00'



PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas.



no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não



da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de ABRIL de 2021

Pela CEDAE:



MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



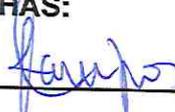
FERNANDO ANTONIO PORTES SERRANO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

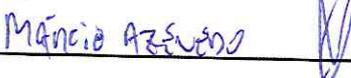
Pela CONTRATADA:

HUMBERTO SAVIO MARTINS:84297832704
97832704
HUMBERTO SÁVIO MARTINS
Administrador

Assinado de forma digital por HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704
Dados: 2021.04.22 15:22:42 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG: 068389-3

2)  _____ RG: 06605740-7

Contr-MARES-SERVIÇOS-E-COMÉRCIO-DE-EQUIPAMENTOS-aquisição-de-areia-grossa-lavada-para-todos-os-setores-da-cedae-PE-606-2021

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 144/2021 CELZ

Processo nº 9317/2021. Aquisição de Tanques Hidropneumáticos. Abertura: 10/05/2021 às 10:00h. Disputa: 10/05/2021 às 14:00h. Edital disponível 30/04/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

MARTA MARIA BEZERRA DE ASSIS
 Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 30/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para A Pavimentação Em Paralelepípedo No Município de Esperantina/PI - ÁREA 15.724,28 M², Convênio nº 053894/2019 - SICONV Nº 897425/2021 - Caixa Econômica Federal/CEF. Tipo: Menor Preço. Data da Abertura: às 09:00 (nove) horas, do dia 07 de junho de 2021. Edital Disponível: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Coordenação de Licitação do IDEPI, Informações: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina-PI, 29 de abril de 2021.
 LASHÊNIA FONTENELLE S. DE A. FREITAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral - IDEPI

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021/SEADPREV/PI

Processo Adm SEI Nº 00002.003740/2020-30 - SEADPREV/PI.

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações, torna público a abertura de licitação que tem como objeto o Registro de Preços Para Fins de Contratação(ões) de Serviços de Locação de Veículos, Observando-Se O Disposto No Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de Janeiro de 2011, Visando Atender As Necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Piauí. Tipo: Menor Preço. Valor Total Estimado: R\$ 81.495.685,08. Data de Abertura da Sessão: 17/05/2021. Horário da abertura da Sessão: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF). Data da Rodada de lances: 18/05/2021. Horário da Rodada de lances: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF). Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br;http://licitacao.administracao.pi.gov.br; https://www.tce.pi.gov.br/INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV, no setor Gerência de Pregões (2º Andar), localizado no Centro Administrativo (Bloco I), situado na Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro; CEP: 64018 - 900, em Teresina/PI. E-mails: licitacoes@seadprev.pi.gov.br; paula.madeira@seadprev.pi.gov.br.

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS
 Pregoeiro

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
 Secretária

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 35/2021 - Processo SEI: 02610015.001530/2021-41 - Unidade Gestora: 312021. das Partes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00 e A2L Laticínios Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/sob Nº 21.286.237/0001-50, com sede no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte/RN, na Rodovia BR 226, s/n - Bairro Paizinho Maria CEP: 59.380-000. Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral bovino, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o lote 03, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e limites especificados no Anexo I do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº. 002/2021, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Lotes	Descrição do Item	Valor Unitário	Litros/Dia	Municípios contemplados
03	Leite Bovino	2,75	2.447	Acari, Caruaíba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz.

Modalidade de Licitação: Licitação Inexigível. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no acórdão nº. 351/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU. Pela regularidade. Recursos Orçamentários: Função Programática 20.606.4010.1954 Elemento da despesa: 33.90.32.08 - Gênero Alimentícios - Leite. Fonte 4.281.010869 - Valor R\$ 307.832,60 (trezentos e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Fonte 5.105 - Valor R\$ 149.756,40 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 457.589,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais). Período de Vigência: de 24/04/2021 a 30/06/2021, admitindo prorrogação mediante termo aditivo. Assinatura do Ato: 22/04/2021.

Termo de Contrato nº 36/2021 - Processo SEI: 02610015.001534/2021-29 - Unidade Gestora: 312021. das Partes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00 e Laticínio Santa Luzia Ltda, inscrita no CNPJ/sob Nº 00.652.618/0001-36, com sede no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte/RN, na Av. vereador Gonçalo Sampaio nº s/n, Bairro Riacho do Meio - Pau dos Ferros, CEP: 59.900-000. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral bovino, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o lote 05, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e limites especificados no Anexo I do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº. 002/2021, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Lotes	Descrição do Item	Valor Unitário	Litros/Dia	Municípios contemplados
05	Leite Bovino	2,75	4.814	Alexandria, Antônio Martins, Doutor Severiano, Encanto, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Paraná, Pau dos Ferros, Píloes, Portalegre, São Francisco do Oeste, Serrinha dos Pintos, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias, Venha Ver e Vicosá.

Modalidade de Licitação: Licitação Inexigível. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no acórdão Nº. 351/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU. Pela regularidade. Recursos Orçamentários: Função Programática 20.606.4010.1954 Elemento da despesa: 33.90.32.08 - Gênero Alimentícios - Leite. Fonte 4.281.010869 - Valor R\$ 605.601,20 (seiscentos e cinco mil seiscientos e um reais e vinte centavos). Fonte 5.105 - Valor R\$ 294.616,80 (duzentos e noventa e quatro mil seiscientos e dezesseis reais e oitenta centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 900.218,00 (novecentos mil duzentos e dezoito reais). Período de Vigência: de 24/04/2021 a 30/06/2021, admitindo prorrogação mediante termo aditivo. Assinatura do Ato: 22/04/2021.

Termo de Contrato nº 37/2021 - Processo SEI: 02610015.001536/2021-18 - Unidade Gestora: 312021. das Partes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00 e Laticínio Santa Terezinha Ltda; inscrita no CNPJ/sob Nº 02.294.233/0001-70, com sede no Município de Jandaúis, Estado do Rio Grande do Norte/RN, na Rodovia BR 226, KM 144, s/n, Bloco Industrial, CEP: 59.690-000. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral bovino, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o lote 09, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e limites especificados no ANEXO I do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº. 002/2021, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Lotes	Descrição do Item	Valor Unitário	Litros/Dia	Municípios contemplados
09	Leite Bovino	2,75	2.688	Almino Afonso, Campo Grande, Frutuoso Gomes, Jandaúis, Jucurutu, Messias Targino, Olho D'água dos Borges, Patu, Rafael Godeiro e Umarizal.

Modalidade de Licitação: Licitação Inexigível. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no acórdão Nº. 351/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU. Pela regularidade. Recursos Orçamentários: Função Programática 20.606.4010.1954 Elemento da despesa: 33.90.32.08 - Gênero Alimentícios - Leite. Fonte 4.281.010869 - Valor R\$ 338.150,40 (trezentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos). Fonte 5.105 - Valor R\$ 164.505,60 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil seiscientos e cinquenta e seis reais). Período de Vigência: de 24/04/2021 a 30/06/2021, admitindo prorrogação mediante termo aditivo. Assinatura do Ato: 22/04/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Processo nº 02610010.000446/2020-50 - Tomada de Preços 001/2021 - Contratação de empresa especializada visando a construção de pavimentação e reparo de obra em Unidades Didáticas de Processamento de Carnes, localizados nos municípios de Acari/RN e Santa Cruz/RN. HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Presidente da CPL da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº141/2019, no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 001/2021 em nome da empresa: Quality Engenharia Ltda, CNPJ nº 30.399.726/0001-00, vencedora do certame acima.

Natal-RN, 29 de abril de 2021
 RAIMUNDO DA COSTA SOBRINHO
 Diretor Técnico
 em substituição legal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2021. Tipo: Menor Preço Global. Processo SEI nº 00510050.001392/2020-77.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima descrita, cujo objeto é a Aquisição de Veículo Utilitário, Zero KM, Tipo SUV, Caracterizado (Ostensivo), conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), estas sendo partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 869928 e no site: www.compras.rn.gov.br, pelo e-mail: cplsesed@gmail.com a partir da sua publicação na imprensa oficial no dia 30/04/2021, às 10h. Data da Sessão: 13/05/2021, Horário (Brasília/DF): às 10:00 horas, Local: www.licitacoes-e.com.br demais informações e esclarecimentos poderão ser formulados pelo e-mail: cplsesed@gmail.com, ou no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESED no Edifício Brunei Candelária Center, na Rua Carlos Chagas, nº 3466-A, Candelária, Natal/RN, telefone: 84-3232-7118, no horário das 8:00h às 17:00h.

MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato CEDAE nº 037/2021 (DPE). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Mares Serviços E Comércio De Equipamentos Eireli. OBJETO: "Aquisição De Areia Grossa Lavada Para Todos Os Setores Da CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 143.724,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.012/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 606/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 026/2020 (DTP). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Maxpav Construções Ltda. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: Sem Valor. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.197/2019 (LI Nº 013/2019).

